



PGM
Procuradoria
Geral do Município



Prefeitura Municipal
de **Ourilândia do Norte**

Pref. Mun. de Collinas/TO
Fl. N° 257
Rubrica 12

PARECER JURÍDICO NÚMERO 092/2025/PROJUR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 100012/2025 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores novos, destinados à renovação parcial da frota oficial do Município de Ourilândia do Norte e de suas Secretarias agregadas.

EMENTA: Licitação – Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Art. 6º, inciso XL, e Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 – Aquisição de veículos automotores novos – Critério de julgamento pelo menor preço – Regularidade formal do edital – Ampla competitividade – Fundamentação jurídica favorável à continuidade do certame.

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 100012/2025 – SRP, que visa ao registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, com valor total estimado em R\$ 6.407.781,25, destinados à renovação parcial da frota do Município de Ourilândia do Norte/PA e de suas Secretarias.



www.ourilandia.pa.gov.br



pgm@ourilandia.pa.gov.br



Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000



O processo foi submetido a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à sua conformidade legal, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Declaração de dotação orçamentária;
- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Minuta do Termo de Contrato.

É o relatório.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 2158
Rubrica PC

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA MODALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

A licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com fundamento nos arts. 6º, XL, 28, II e 32 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto o registro de preços, em conformidade com o art. 82 da referida norma. O critério de julgamento adotado é o menor preço, e o modo de disputa será o aberto.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela intermitência e imprevisibilidade da demanda, sendo medida que favorece a eficiência, economicidade e a gestão orçamentária responsável, conforme previsto na legislação.





II.II. DA REGULARIDADE DO EDITAL

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 259
Rubrica PC

A minuta do edital atende às exigências legais, observando os princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo. Consta do instrumento convocatório:

- Requisitos de habilitação compatíveis com a Lei nº 14.133/2021;
- Regras claras sobre impugnações e recursos;
- Critérios objetivos de julgamento;
- Definição do objeto e das especificações técnicas no Termo de Referência;
- Regras para adesão e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Observa-se ainda que foram incluídas as preferências legais às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, respeitando a legislação vigente.

II.III. DA VANTAJOSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

O certame visa atender à necessidade de **renovação da frota municipal**, com impacto direto na melhoria dos serviços públicos prestados. A adoção do pregão eletrônico assegura maior **ampla concorrência**, transparência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.





II.IV. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Pref. Mun. de Ourilândia do Norte
Fl. Nº 260
Rubrica 1000

Em atendimento ao disposto no art. 54, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação futura condiciona-se à existência de créditos orçamentários próprios, com alocação suficiente para a cobertura dos compromissos assumidos.

Embora o procedimento em análise trate de registro de preços — o qual não implica obrigatoriedade de contratação imediata por parte da Administração (art. 82, §2º) —, há declaração expressa de disponibilidade orçamentária, conforme documento acostado aos autos, demonstrando que o Município possui dotação compatível com os valores estimados para a contratação futura.

Destaca-se que, por se tratar de aquisição eventual, a efetiva contratação dependerá da emissão de empenhos específicos, a serem realizados conforme as demandas surgirem, observando-se os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e planejamento.

Ainda, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas, é legítima a deflagração do certame sob o regime de SRP desde que haja previsão orçamentária compatível com a estimativa de consumo, mesmo que o valor total registrado não seja integralmente contratado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 100012/2025 – SRP encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível a continuidade do procedimento licitatório, observadas eventuais adequações recomendadas por outros setores técnicos, se houverem.





OPINA-SE FAVORAVELMENTE à aprovação da minuta do edital e ao regular prosseguimento do Pregão Eletrônico, conforme fundamentação apresentada no processo administrativo nº 096/2025.

1. Diante de todo o exposto, **não se vislumbram óbices jurídicos** à continuidade do procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 100012/2025 – PMON**, uma vez que:
2. O processo está devidamente instruído, conforme os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**;
3. Há demonstração clara do **interesse público** na contratação;
4. Foram observadas as **etapas de planejamento, estimativa de preços e riscos contratuais**;
5. Existe compatibilidade com a **previsão orçamentária vigente**.

Pref. Mun. de Collinas/TO
Fl. Nº 261
Rubrica RC

Recomenda-se:

1. A continuidade do certame, com a publicação do edital nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
2. A designação de fiscal técnico e gestor contratual para acompanhar a execução do contrato;
3. A observância aos critérios ambientais e de acessibilidade no julgamento das propostas.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.





PGM
Procuradoria
Geral do Município



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 26 de maio de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Dados: 2025.05.26 12:39:33
-03'00'

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 262
Rubrica PK

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539



www.ourilandia.pa.gov.br



pgm@ourilandia.pa.gov.br



Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000